

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DE ATLETAS VINCULADOS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)

Aplicação: Este Código é aplicado aos atletas vinculados à Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) desde o momento de sua publicação aos membros da ABEE.

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

Art. 1º - O Código de Conduta e Ética de Atletas Vinculados à Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) disciplina a conduta dos respectivos Atletas segundo os bons valores do agir humano, os princípios e valores intrínsecos à ABEE, seu respectivo Estatuto vigente e os princípios do Olimpismo.

Parágrafo único - O Olimpismo é uma filosofia de vida propagada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que exalta e combina em um todo equilibrado as qualidades do corpo, da vontade e da mente.

Art. 2º - São princípios básicos da prática desportiva e que devem ser respeitados pelos Atletas vinculados à ABEE:

- I - Amor ao esporte
- II - Compromisso com a atividade esportiva
- III - Companheirismo e senso de equipe
- IV - Alteridade e respeito ao próximo
- V - Igualdade entre as pessoas
- VI - Universalidade na prática do esporte
- VII - Dignidade da pessoa humana

Art. 3º - O Código de Conduta e Ética de Atletas Vinculados à Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva e seus funções e atividades correlatas.

Art. 4º - São objetivos da prática esportiva ética e são no ambiente da ABEE, de competição, treino e convivência esportiva presencial ou virtual:

- I - Promover a igualdade e a equidade entre as pessoas
- II - Promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade
- III - Promover a valorização do esforço para alcance de resultado
- IV - Promover os princípios básicos da atividade esportiva
- V - Promover cidadania e educação
- VI - Promover a amizade, a excelência e o respeito
- VII - Promover a competição justa

Art. 5º - São deveres dos Atletas vinculados à Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE), sob o risco de sofrer sanções:

- I - Executar seus atos respeitando a legislação vigente;
- II - Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa;

- III - Dar conhecimento a quem de direito de quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento;
- IV - Observar o Estatuto e o Código de Ética da Associação Brasileira de Escalada Esportiva;
- V - Zelar pela da imagem da ABEE;
- VI - Respeitar os princípios básicos da prática desportiva inerentes ao Art. 2º do presente Código;
- VII - Respeitar e cumprir com o que demais houver no presente Código.

Art. 6º Todo Atleta classificado para representar a ABEE, seja para treinamento ou qualquer competição pontual, deve ter ciência deste código de conduta, antes da confirmação da participação;

Art. 7º O aceite do Atleta a qualquer convocação da ABEE, implica que o mesmo leu, está ciente e concorda com todos os termos inseridos neste código de conduta e se compromete em cumpri-lo, integralmente.

DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES FÍSICAS DO ATLETA

Art. 8º É de responsabilidade do Atleta:

- I - Estar sempre de posse dos documentos pessoais como RG, CPF e Passaporte em condições de conservação adequadas para uso;
- II - Os atletas menores de idade, devem estar de posse da Autorização de viagem Nacional e ou Internacional, assim como Autorização para hospedagem – Hotel e Autorização para treinamento em algum Centro de Treinamento da ABEE, quando necessário;
- III - É de responsabilidade do atleta, informar todos os seus dados pessoais necessários e mantê-los atualizados. Compete ao atleta informar a ABEE qualquer alteração em seus dados pessoais;
- IV - É de responsabilidade do atleta, se apresentar em evento esportivo em condições físicas sadias e condizentes a demanda física do evento, com atestado médico se necessário, que ateste sua condição física, para a prática esportiva de rendimento;

DOS UNIFORMES

Art. 9 O Atleta utilizará obrigatoriamente o uniforme dos eventos competitivos em que participar e em caso de premiação em pódio utilizará a camiseta do evento quando solicitado.

Art. 10 Caso o atleta tenha patrocinador próprio no momento da participação e tenha interesse em divulgação da marca deverá o informar formalmente a ABEE sobre o fato e solicitar apresentação da marca que será concedida quando possível. Neste caso o Atleta deverá fornecer cópia do contrato de patrocínio ou proposta, à ABEE para conhecimento e arquivo.

Art 11 É de responsabilidade do Atleta a conservação e o zelo dos uniformes dos eventos, a reposição do material será efetuada mediante pagamento quando a inutilização ou perda do material for de culpa exclusiva do Atleta.

DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 12 É de responsabilidade do atleta, o conhecimento das regras da ABEE, do IFSC (Federação Internacional de Escalada Esportiva), na do evento específico em que for participar de competição, inclusive as punições pelo não cumprimento das mesmas;

Art. 13 Durante a competição, o atleta fica obrigado a cumprir, integralmente, toda programação feita pela Comissão Técnica da ABEE e/ou pela programação estabelecida pelo Organizador do evento.

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS

Art. 14 O Atleta formalmente vinculado à ABEE estará liberado para disputar os campeonatos nacionais e regionais homologados e permitidos pela ABEE.

Art. 15 O Atleta que receber dois cartões amarelos em evento competitivo do circuito nacional organizado pela ABEE será desqualificado do evento.

Art. 16 O Atleta que receber três cartões amarelos no mesmo ano no circuito nacional não poderá participar do próximo evento competitivo nacional organizado pela ABEE, a pessoa ficará inelegível para se inscrever como competidor ou representante no próximo evento ABEE; ou será retirado da lista de registro para aquela competição e não poderá competir ou adentrar a Área de Competição.

DO COMPORTAMENTO GERAL

Art. 17 Será considerada infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato que atente contra a disciplina, o respeito e a moral, ainda que não previsto em lei desportiva e que contrarie normas deste código de conduta;

Art. 18 Serão consideradas infrações:

I - O tratamento desrespeitoso aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes, em todas as ocasiões;

II - A desobediência às disposições do presente Código, às determinações da ABEE, seu respectivo Estatuto;

III - A desobediência às disposições e determinações do COI, COB, Entidade Nacional de Administração do Desporto competente ou pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD, IFSC;

IV - A crítica vexatória e desrespeitosa, em público, aos atos emanados pela ABEE e seus responsáveis no exercício de suas funções;

V - A prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente de competição, de treinamento ou fora dele quando ligados à imagem da ABEE ou de seus colegas Atletas;

VI - A prática de violência física e psicológica perpetrada contra aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes, em todas as ocasiões;

VII - A prática de *bullying* de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes no ambiente de competição, de treinamento ou fora dele quando ligados à imagem da ABEE;

VIII - A prática de qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica e dirigentes - no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele;

IX - A fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria, ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em treinamento ou competição.

X - A promoção da discórdia ou o apagamento dos feitos de outros Atletas no ambiente de competição, de treinamento ou fora dele quando ligados à imagem da ABEE ou de seus colegas Atletas;

XI - Recusar-se a usar os uniformes oficiais dos eventos da ABEE;

XII - A omissão em comunicar qualquer anormalidade em seu estado de saúde;

XIII - A inobservância das prescrições médicas ou simulação de doença para não participar de treinamento ou competição;

XIV - Fazer uso de bebida alcoólica, ou drogas ilícitas em período de competição;

XV - Apresentar-se sem o uniforme oficial, sem uniforme adequado para o local e ocasião, sem equipamento adequado para as práticas esportivas quando solicitado;

XVI - Usar linguajar desrespeitoso junto a todos que compõem a equipe (atletas, acompanhantes, equipe técnica, dirigentes, funcionários, voluntário público);

Art. 19 - O Atleta deve estar ciente que é uma referência para crianças, pessoas entusiastas do esporte, novos praticantes, seus iguais, que a nova geração irá tê-los como modelo. Isso considera suas atitudes em público, sua atuação e posicionamento junto às redes sociais no que concerne a ABEE e correlacionados.

Art. 20 - Orientamos cuidado ao Atleta que irá fazer uso de suas mídias sociais para publicar e comentar eventos organizados pela ABEE.

Art. 21 - Poderão ser aplicadas sanções administrativas tais como: advertências, multas, suspensões, exclusões ou até a denúncia ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a critério da diretoria da ABEE, conforme as disposições definidas no Estatuto da Entidade, ou disposição disciplinar correspondente, e caso não haja os procedimentos serão tomados de acordo com o estabelecido pela Direção Administrativa da ABEE;

DAS SANÇÕES

Art. 22 - As sanções que serão aplicadas em caso de não cumprimento de qualquer item deste O Código de Conduta e Ética de Atletas Vinculados à Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE), e podem ser as seguintes:

I- Advertência formal por escrito – será aplicada duas vezes por atleta;

II - Multa no valor de R\$ 300,00 – será aplicada uma vez por atleta;

III - Suspensão do Atleta dos eventos competitivos homologados pela ABEE e demais eventos que forem pertinentes – o atleta será suspenso por até 60 dias;

IV - Suspensão do Atleta dos eventos competitivos homologados pela ABEE e demais eventos que forem pertinentes – o atleta será suspenso de participar de etapas específicas quando previsto no presente Código e demais regulamentos vigentes na ABEE.

V - Suspensão do Atleta dos eventos competitivos homologados pela ABEE e demais eventos que forem pertinentes – o atleta será suspenso por até 5 anos;

VI - Desvinculação do Atleta da Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE).

O atleta deve estar ciente das suas responsabilidades e concordar com os termos descritos neste Código de Conduta.

São Paulo, 28 de julho de 2.019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)